



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 17, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1857.

Orça a Receita e fixa a Despesa da Província de Mato Grosso para o
ano financeiro de 01/01 á 31/12 de 1857.
Ementa inserida pelo IMPL.

Augusto Leverger, Chefe da Divisão d' Armada Nacional e Imperial, Cavalleiro da Ordem Imperial do Cruzeiro, Official da Rosa e Presidente da Provincia de Mato Grosso: Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembleia Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Lei seguinte.

Capitulo 1º

Da Despeza

Artº. 1º. O Presidente da Provincia he autorisado para despende no exercicio de 1º de Janeiro á 31 de Dezembro de 1857, a quantia de R\$ 69:888\$455

§1º.	Com a Representação Provincial.....	5:540\$000
	a saber	
	1º. Subsidio aos Membros do Corpo Legislativo.....	4.440\$000
	2º. Ajuda de custo de vinda e volta aos que morão fóra da Capital.....	260\$000
	3º. Ordenado aos Empregados da Secretaria e ao Porteiro.....	640\$000
	4º. Expediente e reparos da Casa das Sessões.....	<u>200\$000</u>
§2º.	Com a Secretaria da Presidencia.....	6:120\$000
	a saber:	
	1º. Ordenado aos Empregados e ao Porteiro.....	2.320\$000
	2º. Gratificação aos mesmos equivalentes á metade do respectivo ordenado.....	1.160\$000
	3º. Ordenado a hum Official-maior aposentado.....	400\$000
	4º. Expediente.....	240\$000
	5º. Impressão dos actos do Governo, da Assembleia Legislativa Provincial e das Camaras Municipaes.....	<u>2.000\$000</u>
§3º.	Com a Estação das Rendas	9:499\$333
	a saber:	
	1º. Ordenado aos Empregados e ao Porteiro, inclusive o de dous Escripturarios que formão a Secção de Tomada de Contas.....	2.780\$000
	2º. Gratificação aos mesmos, sendo 400\$000 ao Contador: 200\$000 ao Official-maior: 170\$000 ao Escriptuario; 120\$000 a cada hum dos Escripturarios da Secção de tomadas de contas: 100\$000 ao Thesoureiro; e 160\$000 ao Porteiro.....	1.270\$000
	3º. Ordenado a hum Thesoureiro aposentado.....	189\$333

4º. Dito ao Guarda do Curral.....	60\$000
5º. Comissão aos Exactores das Rendas e ao Procurador Fiscal.....	5.000\$000
6º. Expediente.....	<u>200\$000</u>

§4º. Com a Instrução Publica..... 9:780\$000

a saber:

1º. Ordenado ao Inspector geral dos estudos.....	720\$000
2º. Gratificação a hum Amanuense encarregado da correspondencia da mesma Inspectoria.....	120\$000
3º. Ordenado ao Professor de Philosophia.....	600\$000
4º. Dito a dous ditos de Grammatica Latina, sendo hum desta Capital com 800\$000 e hum da Villa do Poconé com 400\$000.....	1.200\$000
5º. Gratificação ao desta Capital pelo ensino da Lingoa Francesa	300\$000
6º. Ordenados a 16 Professores de primaria letras e a huma Professora de meninas.....	5.380\$000
7º. Consignação para papel, tinta, canivetes e lapis para applicação dos meninos pobres.....	160\$000
8º. Dita para os alugueis de casa á Professora.....	100\$000
9º. Gratificação aos Professores publicos das Freguezias, menos aos da Capital, que ensinarem meninas; e aos particulares que por suas dedicações a merecerem do Governo a juizo deste.....	<u>1:200\$000</u>

§5º. Com o Culto Publico..... 2.750\$000

a saber:

1º. Guisamento a 15 Igrejas Parochiaes.....	1.500\$000
2º. Congruas a 4 Coadjuutores.....	800\$000
3º. Consignação para adjutorio da Fabrica da Catedral e para pagamento do côro de Musica, bem como do organista.....	150\$000
4º. Consignação para auxilio da compra de paramentos e alfaias para a Fabrica da Igreja de Nossa Senhora do Livramento.....	<u>300\$000</u>

§6º. Com a Illuminação Publica..... 3.598\$000

a saber:

1º. Despesa do costeamento e serviço dos lampeões.....	3.200\$000
2º. Consignação para os concertos e compras de vidros para os mesmos, bem como para a factura de mais dous para serem collocados na rua bella do Juiz, inclusive a despesa do costeamento destes.....	<u>398\$000</u>

§7º. Com as Obras Publicas..... 20:720\$000

a saber:

1º. Consignação para os concertos e reparos das Igrejas Parochiaes, inclusive 2:000\$000 de reis para adjutorio da construcção da de Miranda.....	3.000\$000
---	------------

2º. Dita para os concertos e reparos das Cadêas existentes, inclusive 5:000\$000 de reis para auxilio da construcção de huma nova nesta Capital.....	5.500\$000
3º. Dita para a construcção de hum Matadouro.....	5.000\$000
4º. Dita para a factura de hum Tanque para deposito de agoa na Freguezia do Livramento.....	2:000\$000
5º. Dita para compra ou factura de huma Barca e levantamento de manga para commoda e segura passagem no rio S. Lourenço	1:000\$000
6º. Consignação para factura de huma ponte no Aricá denominado do = Pereira = na estrada de terra acima.....	1:500\$000
7º. Dita para os concertos e reparos das pontes existentes e para as das estradas do interior da Provincia, inclusive 600\$000 para o melhoramento da dos morros chamados = Tombador e Vermelho =.....	2:600\$000
8º. Dita para beneficio, limpeza e conservação da cacimba da lixinha.....	<u>120\$000</u>

§8º. Com a Catechese e civilisação dos Indios 2.360\$000
a saber:

1º. Gratificação ao Missionario Apostolico.....	160\$000
2º. Dita a hum Escriptuario para o Governo fica autorizado a nomear sobre proposta do Director geral para a escripturação da Directoria.....	200\$000
3º. Consignação para a catechese dos Indios Coroados.....	<u>2.000\$000</u>

§9º. Com as diversas despesas e eventuaes..... 9:521\$422
a saber:

1º. Consignação para o sustento dos presos pobres.....	1.800\$000
2º. Indenização á Santa Casa de Misericordia do excesso das despesas que fez nos annos de 1854, 1855 e 1856 para sustento dos presos pobres desta Capital.....	798\$022
3º. Dita a Camara Municipal da Villa do Diamantino do excesso de despeza semelhante que fez nos annos de 1854 e 1855.....	359\$400
4º. Consignação para auxilio do Seminario Episcopal creado nesta Capital.....	2:000\$000
5º. Gratificação ao encarregado do Relogio da Cathedral, sendo obrigado aos concertos.....	144\$000
6º. Dita ao Commandante da Policia.....	300\$000
7º. Aluguel de casa para o Mercado no 2º Districto desta Capital..	120\$000
8º. Supprimento á Camara desta dita Capital para calçamento de ruas.....	2:000\$000
9º. Consignação para assignatura de jornaes e impressos sobre assumptos de agricultura e industria em numero igual ao das Camaras Municipaes da Provincia e para aquisição de instrumentos agrarios.....	1:000\$000
10º. Despesas imprevistas.....	<u>1:000\$000</u>

Capitulo 2º.

Da Receita

Artº. 2º. A Receita Provincial para o anno desta Lei constará das seguintes Imposições:

§1º. Decimas dos predios urbanos.

§2º. Taxa de heranças e legados.

§3º. Novos e velhos direitos Provinciaes.

§4º. Meia Siza das vendas e das doações de escravos, quando as doações forem feitas inter vivos, que não forem ascendentes e nem descendentes, não dependerem para sua inteira validade de ser insinuadas.

§5º. Imposto de 1\$600 sobre o gado do consumo, exceptuadas desse numero as vitelas que não forem destinadas para negocio.

§6º. Dito de 2\$000 sobre os bois que forem vendidos para fóra da Provincia, e de 4\$000 sobre as vaccas e novilhas.

§7º. Dizimos dos generos de lavoura nos Districtos em que não houver Mercado, em quanto este se não puder estabelecer.

§8º. Dizimos dos generos de lavoura desta Capital e seos Districtos, que dão entrada para os Mercados, inclusive o da poaia e o imposto de 15% sobre a agoardente.

§9º. Passagens de rios e barreiras.

§10. Imposto sobre a carne sêcca.

§11. Dito sobre as casas que venderem agoardente.

§12. Donativos e terças partes de Officios de Justiça.

§13. Papel sellado para aquisição de escravos.

§14. Imposto de 25\$000 sobre cada oleria em que se fabricarem telhas e tijolos.

§15. Dito de 10\$000 sobre cada huma rede de pescar que for lançada no rio Cuiabá, do porto da chacara do Capitão João de Sousa Osorio para cima e do da chacara do Tenente Antonio Joaquim Ferreira Ramos para baixo.

§16. Dito de 30\$000 por cada vez sobre os que forem lançadas no mesmo rio no espaço comprehendido entre as partes das duas chacaras mencionadas no § antecedente.

§17. Multa sobre os contribuintes morosos.

§18. Juros de 9% pela detenção indevida de dinheiros Provinciaes em poder de Exactores.

§19. Imposto de 5% do ordenado dos Empregados que obtiverem licença com vencimento.

§20. Dito de 10% dos que forem aposentados.

§21. Divida activa anterior e posterior ao anno de 1836.

§22. Imposto de 30% sobre o valor de cada hum escravo que for vendido para fóra da Provincia.

§23. Dito de 8\$000 sobre cada arroba de goaraná que for importado para o consumo, que não tiver sido manifestado nas Camaras Municipaes de Mato Grosso e Diamantino, e do qual se não tiver pago o mesmo imposto

§24. Dito de 10\$000 sobre os papeis de subscrição voluntaria que se houverem de manifestar para quaesquer fins, e multa da revalidação na razão de vinte vezes mais sobre os que forem apprehendidos com huma ou mais assignaturas sem o previo pagamento do imposto.

§24. Dons gratuitos, rendas do evento, saldo de exercicios findos, alcances de Collectores, multas por infracções de Leis e Regulamentos, reposições e outras.

Capitulo 3º.

Disposições geraes

Artº. 3º. O Presidente da Provincia hé autorizado para mandar transferir para o antigo porto de Vianna ou da Freguezia do Rosario a passagem do rio Cuiabá na estrada que desta Capital vai ao Municipio do Diamantino; assim como para despende a quantia que for precisa para os concertos da Barca e do Caminho.

Artº. 4º. Continuação em vigor o artigo 18º da Lei n° 8 de 11 de Julho de 1851, e os artigos 5º, 6º e 7º da de n° 4 de 5 de Julho de 1852, e o artigo 9º da de n° 4 de 6 de Julho de 1853 e todas as mais disposições de Leis de Orçamento anteriores, que não versarem particularmente sobre a fixação a Receita e Despeza.

Artº. 8º. Ficão revogadas todas as Leis que determinão o contrario.

Mando por tanto a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo de Mato Grosso em Cuiabá aos quatorze de Fevereiro de mil oitocentos e cincoenta e sete, trigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Augusto Leverger

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o Decreto da Assembleia Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, fixando a Despeza e orçando a Receita para o exercicio de 1857 e dando outras providencias como nella se declara.

Para Vossa Excellencia vêr.

Francisco Viera de Barros a fez.

Foi sellada e publicada a presente Lei nesta Secretaria do Governo de Mato Grosso aos 14 de Fevereiro de 1857.

O Secretario

Joaq.^m Felicissimo d' Alm.^{da} Louzáda

Registada a f.⁴⁹.v. do L.º 4º de Leis. Secretaria do Governo de Mato Grosso em Cuiabá 16 de Fevereiro de 1857.

João Bueno de Sampaio